

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

000-46.200.523/0001-48

LEI Nº 670 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.993
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR TERMO
DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado, a assinar Termo de Comodato com o Senhor DR. ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL, RG nº 2.212.649, CIC 302.700.148-53, residente e domiciliado em São Paulo, na Rua Nenufars, nº 510, proprietário e legítimo possuidor de um imóvel rural, denominado "Heras Guenabard" neste Município .

PARÁGRAFO ÚNICO:- O Comodante dá em Comodato à Comodatária o imóvel com 2.116.649 m2, destinado a servir de Escola para Crianças deste Município, no Bairro do Máximo .

ARTIGO 2º:- Fica fazendo parte integrante desta Lei, cópia de instrumento particular de comodato .

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

ARTIGO 4º:- Revogam-se as disposições em contrário .

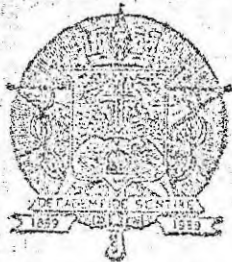
Prefeitura Municipal de São José do Barreiro,
04 de Novembro de 1.993 .

NELSON RIBEIRO MENDES
Prefeito Municipal .

Registrado e publicado nesta Secretaria na

data supra .

SILVIA DORACI PIRES
Escriturária .



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.623/0001-46

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito entre partes justas e contratadas, a saber: de um lado Como COMODANTE e assim adiante simplesmente designado, DR. ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.212.649-SSP/SP e do CIO nº 302.700.148-53, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Nenufares nº 510; e de outro lado, como COMODATÁRIA, e assim adiante simplesmente designada, a MUNICIPALIDADE DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, devidamente representada por seu Prefeito Municipal, Sr. NELSON RIBEIRO MENDES, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.471.027-SSP/SP do CIO 225.845.878-15, residente e domiciliado à Av. Fortunato Lobão, s/nº, São José do Barreiro, centro-SP, fica justo e contratado o quanto segue, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, prometendo cumprir e respeitar, a saber:

1º) O COMODANTE é proprietário e legítimo possuidor de um imóvel rural, denominado "HARAS GUANABARA", situado no Município de São José do Barreiro, comarca de Bananal, Estado de São Paulo, onde se localiza uma construção para escola, com a área de 146,25 m², e uma casa, contendo 61,59 m² de área construída destinada ao funcionário da Educação Municipal, e respectivo terreno demarcado, com área total de 2.116,459 m², perfeitamente detalhados na planta com a designação "localização da Escola", que rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os efeitos de direito.



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

080.45.268.623/0001.46

2ª) Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA o imóvel com 2.116,469 m² (com suas aludidas construções) referido na cláusula anterior, destinado a servir de Escola para crianças municipais da COMODATÁRIA, e, enquanto estiver funcionando, para a residência do respectivo funcionário da Educação Municipal, mediante as seguintes condições:

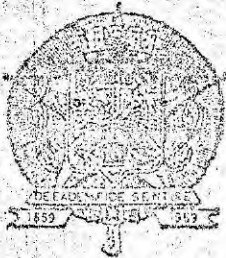
a) o presente comodato é ajustado por prazo indeterminado, a partir desta data, e até, portanto, que seja dado por findo por iniciativa do COMODANTE, ou de comum acordo entre as partes respeitando sempre o período escolar;

b) a COMODATÁRIA obriga-se a usar o imóvel tão somente para o fins mencionados no "caput" da presente cláusula, não podendo, sob qualquer pretexto, ceder ou emprestar o mesmo, total ou parcialmente;

c) a COMODATÁRIA obriga-se a zelar pelo imóvel, conservando-o e reparando-o às suas custas exclusivas, a fim de entregá-lo ao COMODANTE, quando findo o presente, no mesmo estado de conservação em que lhe foi entregue, responsabilizando-se por eventuais danos causados;

d) a COMODATÁRIA obriga-se a pagar todos os encargos incidentes sobre o imóvel, bem como todas as despesas de luz, telefone, gás, etc, lançadas pelas respectivas concessionárias de serviços públicos no período em que ocupar o imóvel;

e) o COMODANTE terá, por si ou por seus representantes ou prepostos, livre ingresso no imóvel, para tomar providências que julgue necessárias ou, se pretender vendê-lo, para mostrá-lo a eventual adquirente;



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CSC. 45.200.623/0001-40

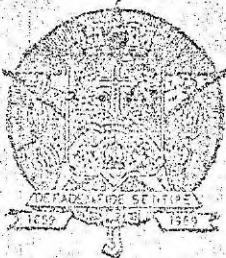
f) a COMODATÁRIA obriga-se a não fazer instalações, adaptações, obras, ou benfeitorias, sem prévia autorização, por escrito, do COMODANTE; o COMODANTE poderá exigir que o imóvel seja repostado em seu estado primitivo, por ocasião da devolução de sua posse, não obstante toda benfeitoria acaso executada pela COMODATÁRIA no imóvel fique ele incorporada, sem direito de pleitear indenização;

g) o presente contrato cessará mediante simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, comunicado pelo COMODANTE à COMODATÁRIA mediante notificação extra-judicial, respeitado neste caso o período escolar;

h) após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a letra anterior, a COMODATÁRIA deverá devolver a posse do imóvel ao COMODANTE, no estado em que recebeu, sob pena de, não o fazendo, incorrer em mora, sujeitando-se, assim, à reintegração liminar de posse, por se caracterizar como esbulho a sua permanência nele, inclusive de funcionários da Educação Municipal, obrigando-se, nessa hipótese, a pagar o aluguel de valor equivalente a Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros), corrigido esse valor desde a presente data até o eventual esbulho pelo ICM da RJV, por mês ou fração durante o tempo de atraso em restituí-lo;

i) nos casos omissos, este contrato reger-se-á pelos dispositivos dos artigos 1.248 e seguintes do código civil Brasileiro.

3º) Fica eleito o foro da comarca de Bananal, neste Estado, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nelas serem dirimidas questões oriundas deste



Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

RUA TENENTE MAGALHÃES, 109
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 45.200.923/0001-46

instrumento, ficando a cargo da parte faltosa as custas judiciais e honorários de advogado da parte inocente, na base de 20% sobre o valor da causa.

E por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, datilografadas em 04 (quatro) folhas, apenas no anverso, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José do Barreiro, 08 de Novembro de 1993.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro

ROBERTO FIGUEIREDO DO AMARAL
COMODANTE

NELSON RIBEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Comodatária

TESTEMUNHAS:

1)

2)